

PORTARIA PROEPE N.º 16/2014

**ALTERA O REGULAMENTO PARA AS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO
DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA, DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, X, do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento para as Atividades Complementares do Curso de Pedagogia, licenciatura, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á a todos os discentes do Curso de Pedagogia, licenciatura, da FAE Centro Universitário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria DA n.º 32/2010, de 12 de abril de 2010.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

André Luís Gontijo Resende
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Pedagogia, licenciatura, conforme a concepção do Projeto Pedagógico do referido Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas institucionais.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. Desenvolver a autonomia intelectual do discente, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. Encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. Incentivar a participação do discente em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Art. 3º Compete à Coordenação do Curso:

- I. Propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. Incentivar a participação do discente em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos na FAE Centro Universitário;
- III. Estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os discentes possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas;
- V. Estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. Analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas e fiscalizar o processo de convalidação para garantir sua adequação ao Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e a este Regulamento.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

- I. Registrar nos respectivos prontuários dos discentes as horas obtidas para integralização das Atividades Complementares em cada uma das atividades realizadas, respeitando-se as considerações da Coordenação do Curso de Pedagogia, licenciatura;
- II. Supervisionar o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- III. Receber, mediante requerimento do discente em protocolo apropriado, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

- IV. Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada discente, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- V. Emitir relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares de cada discente.

Art. 5º Na FAE Centro Universitário, as Atividades Complementares são ofertadas em duas modalidades:

- I. Atividades Complementares ofertadas como componente curricular obrigatório, a serem cumpridas semestralmente, de modo exclusivo, na FAE Centro Universitário;
- II. Atividades Complementares de responsabilidade discente, a serem cumpridas ao longo do curso, validadas de acordo com tabela específica.

Art. 6º As Atividades Complementares que apresentam caráter de componente curricular obrigatório serão ofertadas semestralmente pela FAE Centro Universitário.

§1º O Curso ofertará 09 (nove) horas semestrais de Atividades Complementares como componente curricular obrigatório.

§2º No ato da matrícula, o discente deverá selecionar uma das atividades propostas como Atividade Complementar para o semestre.

§3º Será aprovado na Atividade Complementar semestral ofertada na modalidade presencial, o discente que cumprir as exigências da atividade e tiver aferido pelo professor responsável pela atividade o conceito S (suficiente).

§4º Será reprovado na Atividade Complementar semestral modalidade presencial, o discente que não cumprir as exigências da atividade e tiver aferido pelo professor responsável pela atividade o conceito I (insuficiente).

§5º As Atividades Complementares, ofertadas na modalidade de educação a distância, serão auto instrucionais e a avaliação será aferida automaticamente, de acordo com o estabelecido em cada atividade.

§6º Caso o discente não cumpra ou tenha desenvolvimento insuficiente na atividade em que está matriculado, será considerado reprovado e terá de cursá-la novamente no semestre subsequente.

§7º As Atividades Complementares obrigatórias poderão ser ofertadas na modalidade presencial ou a distância, de acordo com a determinação da Coordenação de Curso.

§8º A oferta e a gestão das Atividades Complementares obrigatórias são de responsabilidade compartilhada entre a Coordenação de Curso, o Núcleo de Extensão Universitária e o Núcleo de Educação a Distância.

§9º O Curso de Pedagogia, licenciatura, exige a realização de 72 (setenta e duas) horas de atividades com caráter de componente curricular obrigatório.

Art. 7º As Atividades Complementares de responsabilidade discente a serem convalidadas são definidas e descritas em tabela anexa a este Regulamento.

§1º A composição das horas das Atividades Complementares deverá respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória, protocolada pelo discente na Central de Atendimento.

§2º Caberá à Coordenação do Curso de Pedagogia, licenciatura, julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes neste Regulamento.

§3º As Atividades Complementares de responsabilidade discente deverão ser cumpridas pelo acadêmico no decorrer do Curso, obedecendo à carga horária total de 30 (trinta) horas até a conclusão.

Art. 8º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico registrará conceito S (suficiente) no histórico escolar do discente, ao término do curso, caso ele haja cumprido, satisfatoriamente, o total de horas exigidas, seja das horas com caráter de componente curricular obrigatório ou das horas de responsabilidade discente.

Art. 9º Ao final do último semestre letivo, ao discente provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, será atribuído o conceito I (insuficiente), devendo se matricular no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

Art. 10. Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares, inclusive para os discentes matriculados no último semestre, aquelas cuja comprovação tenham sido protocoladas até 30 (trinta) dias antes do último dia letivo do último semestre do curso.

Art. 11. No caso de trancamento, quando do regresso do discente ao curso, este deverá cumprir as Atividades Complementares de caráter obrigatório pendentes, bem como as horas de responsabilidade discente.

Art. 12. Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de discentes regularmente matriculados na FAE Centro Universitário.

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso de Pedagogia, licenciatura.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data da sua publicação.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA**

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DISCENTE
I. Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	Até o limite de 60 horas. Contabilizar-se-á 06 horas por dia de evento.
II. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 60 horas. Contabilizar-se-á 06 horas por evento organizado.
III. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 40 horas. Contabilizar-se-á 06 horas para cada apresentação.
IV. Participação comprovada, como ouvinte, em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias (Semana de Atividades, Semana de Eventos e afins, do respectivo curso).	Até o limite de 40 horas. Contabilizar-se-á 06 horas para cada evento completo.
V. Participação em programas, projetos e ações de extensão universitária, desenvolvido pelos cursos em conjunto com o Núcleo de Extensão Universitária.	Até o limite de 80 horas. As horas a serem contabilizadas para cada projeto deverão ser atestadas pelo Núcleo de Extensão Universitária.
VI. Participação em cursos extracurriculares.	Até o limite de 80 horas. Contabilizar-se-á o número de horas total do curso, obedecido o limite.
VII. Atividade de Monitoria.	Até o limite de 60 horas. Contabilizar-se-á 30 horas para cada semestre de atividade de monitoria.
VIII. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro do FAE Centro Universitário.	Até o limite de 100 horas. Serão contabilizadas 50 horas para cada Projeto de Iniciação Científica concluído.
IX. Participação em órgãos de representação estudantil ou em representação discente em órgãos colegiados da Instituição.	Até o limite de 40 horas. Serão contabilizadas 10 horas para cada mandato em órgão.
X. Visitas técnicas a empresa, mediante aprovação prévia de um Plano de Visita Técnica.	Até o limite de 60 horas. Contabilizar-se-ão 3 horas para cada visita técnica.